



Prefeitura Municipal de Itamonte

LEI N.º 2.204/2015

Dispõe alteração da Lei Municipal n.º 1.546/2002 e Revoga Lei 1.561/2003.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 4.º da Lei Municipal n.º 1546/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4a, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes”.

Consumo Mensal – kwh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	Isento
51 a 100	2,5 %
101 a 200	4,0 %
201 a 300	8,0 %
Acima de 300	9,0 %

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.561/2003, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Esta lei somente produzirá efeitos após noventa dias a contar de sua publicidade.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 30 de novembro de 2015.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal